

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 / 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que estabelece o artigo 319, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2022 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

“Art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 318/2011:

O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10 % (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo.”

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

“Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;”

Considerando que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco
RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pago em cota única até 23/12/2022.


Art. 2º - Fica concedido em desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Municipal – Transporte Alternativo, TLF e ISS, pago em cota única até 23/12/2022.

Art. 3º - Fica concedido um desconto de 100% (cem por cento), aos juros e multas que estejam inscritos no pagamento da Dívida Ativa Municipal (IPTU, TFL, ISS e Transporte Alternativo), pagos em cota única até 31/12/2022.

Parágrafo Único: Após o vencimento, aplicar-se-á a devida correção monetária, com atualizações de juros de mora e multa prevista na legislação tributária em vigor, e imediatamente será encaminhada à Procuradoria Municipal para Execução Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Brejo da Madre de Deus, 20 de setembro de 2022.


Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito